

O EFEITO SISTÊMICO DA INSALUBRIDADE NO BRASIL “AS CONSEQUÊNCIAS DA CONCESSÃO DE INSALUBRIDADE”

No Brasil há uma singularidade com relação às questões da insalubridade. Paga-se de 10% a 40 % sobre o salário mínimo (ou conforme acordo sindical) diretamente ao trabalhador. Nesta nota alertamos sobre os entendimentos jurídicos e, portanto, as consequências desta conduta para com o caixa da empresa bem como as responsabilidades dos prepostos da área de SSMT da empresa.

As partes envolvidas neste processo não se atentam ou desconhecem que estão negociando a própria saúde e o bem estar dos colaboradores, isto é, no processo de pagamento de adicional de insalubridade os envolvidos estão recebendo para adoecer. O Brasil é um dos poucos países que paga insalubridade, o que não é bom nem pra empresa nem para o empregado. Por exemplo, uma empresa que paga insalubridade esta assumindo que adoecer sua força de trabalho. Além disso, onera-se a folha de pagamento com tal atitude, pois reflete na arrecadação de GFIP ao INSS que varia de 6%, 9% a 12% do salário base na empresa, dependendo do agente de risco somado a atividade. Embora haja a necessidade de habitualidade ou permanência diária conforme instruções normativas do INSS, a concessão da insalubridade praticamente confirma o risco de exposição, portanto, a necessidade de arrecadação da GFIP para aquele agente que o INSS também considera de risco a saúde. O ideal é que todos os trabalhadores laborem em um ambiente salubre que não prejudique sua saúde durante sua vida laboral, seja por controle de tempo de exposição ou controle da fonte. E, ainda, quando são fornecidos EPI(s), exigido nos ambientes acima dos limites de ação, registrado e comprovado seu uso, analisado adequadamente a partir de estudos a eficiência de atenuação no ambiente, descaracteriza-se a insalubridade, podendo a empresa deixar de pagar esse adicional. Consequentemente, um bom estudo com quantificações precisas e compostas por equipamentos com maior exatidão e laudo da eficácia das medidas de controle empregadas deve ser minuciosamente elaborado periodicamente por profissional habilitado e reconhecido na área, com estratégia de neutralizar as exposições de maior risco (EMR) que automaticamente cancelam as demais.

Sabemos que os trabalhadores gostam de receber insalubridade porque há um acréscimo em seus salários, entretanto, a preocupação do trabalhador deveria ser primeira com sua integridade e saúde física, priorizando a qualidade dos ambientes de trabalho e das medidas de controle, isto é, laborar protegido em atividades que poderiam ocasionar doenças. Há empresas que pagam o adicional sem necessidade. Estas deveriam quantificar adequadamente os agentes de risco a partir de estudo especializados da exposição e das medidas de controle empregadas, seja por EPC ou EPI, complementando os processos atuais de identificação e quantificação dos riscos.

Outro conflito empresarial ocorre quando é retirado o adicional de insalubridade, pois muitos trabalhadores se sentem prejudicados, quando na verdade, eles são os maiores beneficiados. É difícil explicar aos colaboradores que a lei permite comprar a saúde das pessoas, que quando se esta pagando a insalubridade paga-se para adoecer a mão de obra da empresa; comprometendo todos os envolvidos. Entretanto, sugere-se nestes casos não reduzir parte do salário e sim estabelecer um acordo coletivo com reconhecimento mútuo, onde determinadas atividades realizadas em certas áreas ou setores estão sendo bonificadas para que seus executores se sintam satisfeitos e incentivados por laborarem em áreas de maior risco de exposição, pois naturalmente há maior desconforto pelo uso contínuo de EPI(s) durante a maior parte da jornada de trabalho.